PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 011/2023 **DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossa Excelência para, com os nossos cumprimentos, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Outrossim, este programa tem a missão de mudar esse quadro em nossa cidade para fortalecimento da rede de Combater à Violência Contra Crianças e Adolescentes, além de prever campanhas publicitárias para informar os munícipes sobre o tema, preparando-os para identificar sinais de violência em crianças e adolescentes.

Grande parte da violência contra crianças continua camuflada por causa do medo. Muitas crianças têm medo de denunciar incidentes de violência contra elas. Em muitos casos, os pais, que deveriam proteger seus filhos permanecem em silêncio, se a violência houver sido cometida por um cônjuge ou outro familiar, um membro mais poderoso da sociedade, como um empregador, um policial ou um líder comunitário.

O presente projeto tem por objetivo ampliar o raio de ação da proposição em tela, na medida em que se acrescenta um parágrafo único ao artigo segundo, onde se prevê o treinamento dos funcionários públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares quanto aos diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes.

Os meios de comunicação de massa, às vezes, passam a imagem de que a violência, inclusive a violência contra crianças, é normal ou a glorificam em meios impressos ou visuais como

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:08

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31 / 01 / 2023
Presidente CMSGA

programas de televisão, filmes e videojogos. A Internet também tem estimulado a produção, distribuição e utilização de materiais com imagens de atos de violência sexual contra crianças, além disso, vem sendo usada para obter serviços sexuais de crianças.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 18 de janeiro de 2023.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador João Celso da Trindade Neto

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2023
12:08

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31/01/2023
Presidente CMSGA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 de janeiro DE 2023.

"Institui o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O programa estabelecido nesta Lei faz parte da política de enfrentamento que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O programa referido no art. 1º consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, em parceria com o Poder Legislativo municipal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo estaduais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º. O programa referido no art. 1º será realizado no município de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

§ 2º. O programa referido no art. 1º deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Art. 3º. Entre as ações a que se refere o art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

Stela Mariano Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

RECEBIDO EM
20/01/2023
12:07

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31 / 01 / 2023
Presidente CMSGA

II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

III - os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Art. 4º. As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

Art. 5º. Os temas constantes no art. 3º serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de São Gonçalo do Amarante, as quais se realizarão ao longo do ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo proporcionará aos servidores municipais capacidade técnica para identificar os indicadores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar e aos demais órgãos públicos de São Gonçalo do Amarante, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infantojuvenis.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput deste artigo prezarão pela orientação quanto à saúde e segurança de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Art. 7º. Anualmente, na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, e também em outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para as questões ligadas à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 8º. Para aplicação desta Lei e da política de enfrentamento referida no parágrafo único do art. 1º, o Poder Executivo poderá elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. O plano referido no caput deste artigo terá como base os eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I - Prevenção;

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2023
12 : 08

Sirela Maria de Castro Duarte
Diretoria Legislativa

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM: 31 / 01 / 2023
Presidente CMSGA

II - Atenção;

III - Defesa e Responsabilização;

IV - Participação e Protagonismo;

V - Comunicação e Mobilização Social;

VI - Estudos e Pesquisas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O custeio poderá ser realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM DE DE 2023.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2023
12:08

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA